

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Sr.^a Jaqueline Roriz)

Dispõe sobre a isenção de multas de mora aos idosos, no caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 52

.....

§ 4º Os idosos maiores de sessenta e cinco anos que não puderem quitar suas obrigações no vencimento, por força de ocorrência de paralização dos serviços bancários ou postais, ficam isentos do pagamento das multas de mora referidas no § 1º.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor **depois de** decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Duas categorias profissionais imprescindíveis para a população têm recorrido com frequência a paralização das atividades como forma de luta para a conquista de melhores salários: os carteiros e os bancários.

Além da recorrência do fato, observamos que, nos últimos anos, estas greves têm tido durações crescentes, causando grandes transtornos para a população. Entre os segmentos mais penalizados, destacamos os idosos, por terem dificuldades para a utilização das atuais tecnologias de informática, que dispensam a presença dos clientes e usuários nas agências bancárias.

Para realizar seus pagamentos, **esse** segmento precisa receber o boleto bancário em sua residência e se dirigir a uma agência bancária para efetuar o pagamento nos guichês de caixa. Para agravar a situação, observamos que grande parte dessa parcela da população não dispõe de computador.

Desta forma, a cobrança de multa por atraso de pagamento, decorrente de greves dos bancários e dos carteiros, configura flagrante injustiça com grande parcela da população, especialmente os idosos mais pobres e os de mais baixa escolaridade.

Para corrigir esta distorção, estamos propondo a isenção de multas de mora aos idosos maiores de 65 anos, quando estes ficarem impossibilitados de quitar suas obrigações no vencimento, devido a paralização dos serviços bancários e postais.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada Jaqueline Roriz